

ANEXO 1 À PROPOSTA 3/AM/2014

REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

MANDATO 2013-2017

APROVADO NA REUNIÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO I Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 – A Assembleia Municipal de Lisboa é um órgão representativo do Município de Lisboa, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

2 – A Assembleia Municipal de Lisboa é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.

3 - O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da Câmara Municipal.

4 – Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Lisboa são as fixadas e definidas por Lei.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Lisboa rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana de Lisboa;
- l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

- n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- s) Aprovar as normas, delimitações, medidas ou outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- t) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- u) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- v) Autorizar o Município a constituir as associações de Municípios de fins específicos previstas na lei;
- w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

- a) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- c) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos nas alíneas k) e l) do número anterior;

- d) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
- f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Propor e aprovar referendos locais, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- j) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- k) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- l) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- n) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- o) Fixar o dia feriado anual do Município;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

- q) Regular o regime de atribuição de medalhas ou outros galardões honoríficos municipais;

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do nº 1 e na alínea n) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano, nos termos do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa.
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 – No exercício das respectivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 29.º.

SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 6.º

Duração do mandato

1 – O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.

2 – Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do nº 1 do artigo 13.º.

6 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 2 do artigo 9.º.

7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1 – Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

2 – O renunciante é substituído mediante convocação do membro substituto pela entidade referida no nº 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 1.

3 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4 – A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1– Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

- i) a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas; ou,
- ii) a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2.

Artigo 11.º

Decisões de perda de mandato e dissolução

1 – As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do tribunal administrativo de círculo.

2 – As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3 – As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

Artigo 12.º

Inelegibilidade

A condenação definitiva dos membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

Artigo 13º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14º

Alteração da composição da Assembleia

1 – Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos

do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

3 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 15.º

Poderes dos Deputados Municipais

Constituem poderes dos Deputados, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Participar e intervir nos debates da Assembleia Municipal;
- b) Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
- c) Apresentar propostas de deliberação, nomeadamente sob a forma de moções, recomendações e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Propor a realização de referendos locais;
- e) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- f) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, da administração municipal ou do sector empresarial local;
- g) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- h) Propor a constituição de Comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- i) Apresentar pareceres escritos sobre as propostas da Câmara Municipal submetidas à Assembleia Municipal;
- j) Apresentar relatórios escritos sobre debates temáticos realizados pela Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Deveres dos Deputados Municipais

1 – Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
- 2 – As presenças e faltas dos Deputados Municipais regem-se pelo disposto no Capítulo I do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
- 3 – A Mesa da Assembleia mantém à disposição pública, na respetiva página de internet, os registos das faltas e justificações de todos os membros da Assembleia.

Artigo 17.º

Direitos dos Deputados Municipais

- 1 - Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:
- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
 - c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - d) Integrar comissões, subcomissões ou grupos de trabalho;
 - e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
 - f) Apresentar requerimentos à Mesa;
 - g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
 - h) Propor alterações ao Regimento;
 - i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal;
 - j) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal nos termos definidos pela Mesa;

- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de cartão especial de identificação;
- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- p) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2 - As disposições complementares referentes ao apoio para estacionamento de viatura própria, bem como ao pagamento de senhas e ao regime de presenças e faltas, constam do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 18.º

Constituição

- 1 – Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se em Grupos Municipais, independentemente do seu número.
- 2 – Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos é atribuído o direito previsto no número anterior.
- 3 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção.
- 4 - Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 19.º

Organização e instalações

1 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua Direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os Grupos Municipais e os Deputados não inscritos em Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 20.º

Deputados não inscritos em Grupo Municipal

Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados Independentes.

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 21.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

4 – Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir a essa reunião.

5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Eleição e destituição da Mesa

1 – A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.

3 – A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.

4 – Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.

5 – A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6 – Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 23.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.

2 – Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.

3 – Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no número 3, do artigo 21.º.

4 – Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

Artigo 24.º

Competências da Mesa

1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 5 do artigo 29.º;
- p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- q) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 25.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Presidir à Conferência de Representantes;
- c) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;
- d) Integrar e dar posse ao Conselho Municipal de Segurança;
- e) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- f) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- g) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- i) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
- k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para Plenário;
- l) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia para os efeitos legais;
- n) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 2 do artigo 14.º;
- o) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
- p) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.
- q) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal nos termos da lei autorizar a realização das despesas orçamentadas.

3 - Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as atas das sessões;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO V

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 27.º

Constituição

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

2 – A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3 – A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 – A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 – Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
- c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates temáticos, dos debates para declarações políticas, dos debates sobre o estado da Cidade, das sessões de perguntas previstas no artigo 42.º e sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias, designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais nos termos do n.º 1 do artigo 50.º.

3 – Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, podem ser convocados para participar nas reuniões membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29.º

Sede, instalações e funcionamento

1 – A Assembleia Municipal de Lisboa tem a sua sede no Fórum Lisboa, na Avenida de Roma, n.º 14, em Lisboa, e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e, ou, as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do Concelho de Lisboa.

3 – A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

4 – A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

5 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 30.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 – Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria.

3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara Municipal e às forças políticas representadas na Assembleia Municipal.

Artigo 32.º

Proibição da presença de pessoas estranhas

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço reservado ao Plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal, não estejam ao serviço desta ou não se encontrem na situação prevista no n.º 4 do artigo 38.º.

Artigo 33.º

Convocação das sessões

1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 – As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após a iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa, ou

após a receção dos requerimentos previstos no nº 1 do artigo 28º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

3 – Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.

4 - Sem prejuízo do disposto nos nºs 1 e 2, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.

5 – A convocatória, contendo a respetiva Ordem do Dia, deve ser afixada nos lugares de estilo e enviada por correio eletrónico a cada um dos Deputados Municipais, com a antecedência prevista nos nºs 1, 2 e 4, sem prejuízo de poder ser entregue uma cópia em papel desde que solicitada.

6 – Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocatória enviada através de correio eletrónico a todos os Deputados Municipais e devem, também, ser entregues, no mínimo através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais e ao conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como independentes.

7 – Os processos respeitantes aos pontos da “Ordem do Dia ” que vão ser discutidos devem estar presentes para consulta na “sala de consulta” instalada no edifício da Assembleia Municipal, nos mesmos prazos referidos nos nºs 1, 2 e 4.

8 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a 7 (sete) dias, podendo tais datas ser comunicadas sob qualquer forma.

9 – As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

Artigo 34.º

Quórum

1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se

pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum.

3 – Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.

5 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 35.º

Continuidade das reuniões

1 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação a solicitação de um Grupo Municipal, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por grupo e por reunião.

2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada.

Secção II

Sessões e Reuniões

Artigo 36.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do nº 5 do artigo 33.º.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril.

3 – A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de Novembro, salvo o previsto no número seguinte.

4 - A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de Abril do referido ano.

Artigo 37.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no nº 1, por edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do nº 5 do artigo 33º, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 – Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, com

invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.

7 – Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.

8 – Os representantes a que se referem os nºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

9 – O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 38.º

Debates específicos

1 – Em cada semestre, o Presidente da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais e os Grupos Municipais podem propor à Mesa da Assembleia a realização de debates sobre matérias específicas de política municipal.

2 – O modelo de debate será acordado previamente em Conferência de Representantes, sob proposta da Mesa.

3 - Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

4 – Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

5 – Nestas sessões não há “Período de Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 39.º

Debates temáticos

1 – O Presidente da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais e os Grupos Municipais, podem propor à Mesa a realização de debates temáticos.

2 – Os proponentes da realização do debate temático devem, previamente, entregar à Mesa da Assembleia, documento enquadrador, contendo proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.

3 – Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos de Lisboa em geral.

4 - O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, e divulgados previamente.

Artigo 40.º

Debates para Declarações Políticas

1 - Uma vez por mês pode realizar-se uma sessão extraordinária com um ponto único na Ordem de Trabalhos denominada “Declarações Políticas”.

2 – Os Grupos Municipais e os Deputados que exercem o seu mandato como Independentes que queiram produzir declarações políticas devem comunicar essa intenção à Mesa até ao início da respetiva sessão.

3 – A sessão inicia-se com a intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes para apresentação de moções e recomendações, num máximo de uma de cada por cada força política, bem como de declarações políticas.

4 - Cada intervenção inicial é seguida de um período para perguntas ou intervenções sobre o que foi apresentado, posto o que tem lugar a intervenção final do mesmo Grupo Municipal ou conjunto de Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, imediatamente a seguir às perguntas que lhe foram colocadas.

5 – A sessão termina com a votação dos documentos apresentados.

6 – As moções e recomendações devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 horas do dia anterior devendo ser distribuídas aos Representantes dos Grupos Municipais e Deputados que exercem o seu mandato como Independentes até às 18 horas desse mesmo dia.

7 – Nesta sessão, para além dos Grupos Municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, também pode intervir a Câmara Municipal, no sentido de responder às questões colocadas ao executivo municipal.

8 - Os tempos de intervenção encontram-se previstos na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 41.º

Debates sobre o estado da Cidade

1 – Anualmente, a Assembleia Municipal realiza, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado da Cidade.

2 – A sessão não pode exceder a duração de um dia.

3 – A sessão inicia-se com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida de um período de perguntas e respostas findo o qual deve começar o debate generalizado.

4 – Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

5 – O debate termina com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.

6 – Nestas sessões não há “Período de Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 42.º

Sessões de perguntas

1 – Trimestralmente, podem ser organizadas sessões de perguntas à Câmara Municipal.

2 – As sessões a que se refere o presente artigo têm natureza de sessões extraordinárias.

3 – Os temas das perguntas que os Deputados e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem ser entregues na Mesa com uma antecedência de 8 (oito) dias, devendo ser de imediato remetidos à Câmara Municipal.

4 - Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

5 – Nestas sessões não há "Período de Antes da Ordem do Dia".

Artigo 43.º

Sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, podem realizar-se semestralmente sessões de perguntas dedicadas exclusivamente a matérias relativas às Freguesias.

2 – Os temas das perguntas que os Deputados e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem ser entregues na Mesa com uma antecedência de 8 (oito) dias, devendo ser de imediato remetidos à Câmara Municipal.

3 – O modelo de debate é acordado previamente em Conferência de Representantes, mediante proposta da Mesa, e os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

4 - Nestas sessões não há "Período de Antes da Ordem do Dia".

Artigo 44.º

Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores

1. As datas e a organização das sessões referidas nos artigos 38.º a 43.º são estabelecidas pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, nos termos do artigo 28.º.

2. Ouvida a Conferência de Representantes, a Mesa pode incluir numa única sessão extraordinária mais do que uma matéria, desde que lhe corresponda grelha de tempo flexível e a acumulação seja compatível com a duração da sessão.

Artigo 45.º

Sessões e reuniões

1 – A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a Ordem de Trabalhos.

2 – As reuniões efetuam-se entre as 9 e as 21 horas, podendo excepcionalmente ocorrer até às 24 horas, e não pode cada reunião ter mais do que 2 (dois) períodos de 320 (trezentos e vinte) minutos, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 46.º

Período das reuniões

1 - Em cada sessão ou reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

2 - Em cada sessão ou reunião extraordinária há, apenas, um período designado de “Ordem do Dia”.

3 – Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até 3 (três) dias úteis anteriores à reunião para que seja garantida a equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 47.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 – O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À apreciação das atas;
- b) A dar conhecimento do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;

e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, sem prejuízo de a Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, também poder incluí-las no “Período da Ordem do Dia”;

g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1 deve ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal.

3 – No “Período de Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais, dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes e da Câmara Municipal têm a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

4 – A distribuição do tempo no período de “Antes da Ordem do Dia” organiza-se segundo o que se estabelece no Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

5 – Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 horas do dia anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Grupos Municipais até às 18 horas desse mesmo dia.

6 – Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, são também obrigatoriamente votados, na mesma reunião, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período de intervenção do público.

7 – Os textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 só baixam à Comissão ou Comissões Permanentes competentes em razão da matéria por deliberação da Assembleia e desde que as forças políticas proponentes a tal não se oponham.

8 - Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

Artigo 48.º

Período da Ordem do Dia

- 1 – A “Ordem do Dia” é elaborada pela Mesa da Assembleia.
- 2 – A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que seja da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinária.
- 3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.
- 4 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.
- 6 – Os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva Grelha de Tempos definida nos termos do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
- 7 – A apresentação de cada proposta pelo Deputado Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória.
- 8 – A apreciação a que se refere a alínea e) do nº 2 do artigo 4.º constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se numa única volta da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
 - b) Intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes;
 - c) Cada intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes é seguida, de imediato, de resposta

do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem competência para as respostas sectoriais.

9 - Cada Grupo Municipal e o conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes dispõe de um tempo global para efetuar a sua intervenção, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

10 – Para efeitos do número anterior os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

11 – Nos pontos da “Ordem do Dia” que incluam propostas da Câmara Municipal e que esta venha a retirar após se ter iniciado o debate ou que já tenham sido objeto de análise das Comissões da Assembleia Municipal:

a) As forças políticas representadas na Assembleia têm direito a um período de 3 (três) minutos para uma declaração política sobre a matéria em apreço.

b) Nestes casos devem, também, ser do conhecimento da Assembleia os pareceres emitidos pelas Comissões.

c) O disposto na alínea b) não se aplica quando a Câmara Municipal retirar qualquer proposta antes de se iniciar a discussão.

12 - Os Deputados Municipais podem apresentar recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

Artigo 49.º

Debates de atualidade

1 – Cada Grupo Municipal ou o conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes pode, por ano civil, requerer potestativamente a realização de 2 (dois) debates de atualidade.

2 – O debate de atualidade é o primeiro ponto da ordem do dia, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo anterior.

3 – Só pode haver um debate de atualidade em cada reunião, sendo agendado por ordem de entrada do respetivo pedido.

4 – O tema do debate é fixado por quem tenha exercido o direito potestativo previsto no n.º 1 e comunicado ao Presidente da Assembleia até às 18 horas do terceiro dia anterior ao da respetiva reunião da Assembleia Municipal.

5 – O Presidente da Assembleia Municipal manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes Grupos Municipais e, quando não sejam proponentes, aos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes.

6 – A Câmara Municipal faz-se representar obrigatoriamente no debate através de um dos seus membros.

7 – O debate é aberto por quem fixou o respetivo tema, seguindo-se um período de pedidos de esclarecimentos e debate, onde pode intervir qualquer Deputado e a Câmara Municipal.

8 - Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o disposto na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 50.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1 – Os tempos de intervenção são os fixados nas grelhas de tempos constantes do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

2 – As perguntas a formular nos termos dos artigos 42.º e 43.º são distribuídas proporcionalmente ao número de membros de cada Grupo Municipal, assegurando-se um número mínimo a cada um deles e aos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes.

3 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

4 – A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

5 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais, e Deputados que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara Municipal nos casos em que haja fixação de tempo.

6 – Com exceção dos requerimentos apresentados nos termos do artigo 56.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser

votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal e aos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes.

SECÇÃO IV

Uso da palavra

Artigo 51.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1 – A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 – É, ainda, concedida a palavra a cada Deputado Municipal, por tempo máximo de 5 (cinco) minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal.

3 – O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos constantes dos artigos 56.º e 60.º não é considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal.

4 - O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos do disposto no artigo 59.º, também não é considerado para efeitos de contagem de tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal, em sede de “Período de Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 52.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 53.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos vereadores que aqueles designem para:

a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos;

b) No “Período da Ordem do Dia”:

i) Prestar a informação nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 4.º;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;

iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

vi) Fazer protestos e contraprotestos.

2 – A palavra é concedida aos vereadores no “Período da Ordem do Dia” para:

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;

b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

c) Fazer protestos e contraprotestos.

3 – O Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto legal e os vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 (três) minutos.

Artigo 54.º

Fins do uso da palavra

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

Artigo 55.º

Modo de usar da palavra

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 – O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 56.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 – O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 57.º

Requerimentos à Mesa

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 (três) minutos.
- 4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 – Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 58.º

Recursos

- 1 – Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2 – O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 3 – Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
- 4 – Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 59.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
- 2 – Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

Artigo 60.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1 – Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

3 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de Bancada do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 61.º

Protestos e contraprotestos

1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 62.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ao processo de votação.

Artigo 63.º

Declaração de voto

1 – Cada Grupo Municipal, ou cada Deputado Municipal a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – Sem prejuízo do disposto no nº 6 do artigo 57º e do nº 4 do artigo 58º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Municipais e apenas escritas quando produzidas a título individual.

3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 4.º e alínea n) do nº 2 do mesmo artigo, casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos.

4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas após o termo da reunião.

SECÇÃO V

Deliberações e Votações

Artigo 64.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 65.º

Voto

1 – Cada Deputado Municipal tem um voto.

2 – Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na lei.

3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

4 – O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

5 – Nas situações em que o Deputado Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.

6 – Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

Artigo 66.º

Formas de votação

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
- b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
- c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.

2 – Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Deputados Independentes, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.

3 – A Assembleia pode deliberar a introdução da votação eletrónica, por proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

4 - As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.

Artigo 67.º

Hora para votações

A Mesa pode, excecionalmente, ouvida a Conferência de Representantes, fixar uma hora para as votações das propostas incluídas no “Período da Ordem do Dia”.

Artigo 68.º

Processo de votação

1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados Municipais que não responderam à primeira.

4 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 69.º

Empate da votação

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 70º

Processo especial de votação dos Planos e demais Instrumentos Estratégicos e dos Regulamentos

1 – As propostas de Planos e demais Instrumentos Estratégicos, de Regulamentos e outras propostas estruturantes para a cidade podem ser apreciadas e votadas pela Assembleia Municipal em duas fases subsequentes:

a) Numa primeira fase, para apreciação e votação na generalidade, devendo a aprovação ficar sujeita à condição de baixar às respetivas Comissões para análise e apresentação de eventuais sugestões de alteração a submeter à apreciação da Câmara Municipal;

b) Numa segunda fase, as propostas com as eventuais sugestões de alteração, são submetidas à apreciação da Assembleia Municipal para votação final.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes, considerar como estruturantes para a cidade as propostas apresentadas para agendamento.

Artigo 71º

Moções e Recomendações

1 - Revestem a forma de moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.

2 - Revestem a forma de moções de censura as deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Câmara Municipal ou da comissão executiva metropolitana, órgãos cuja fiscalização política lhe compete.

3 - Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal as deliberações da Assembleia que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como da apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

SECÇÃO VI

Tratamento das moções, recomendações e requerimentos à Câmara Municipal

Artigo 72º

Tratamento das moções e recomendações à Câmara

1 – As recomendações à Câmara e as moções aprovadas pela Assembleia Municipal são remetidas pelo seu Presidente, respetivamente, à Câmara Municipal e às entidades a que se destinam.

2 – As recomendações à Câmara e moções a que se refere o número anterior devem ser publicadas no sítio eletrónico da Assembleia.

3 – Sempre que haja “Período antes da Ordem do Dia”, a Mesa informa a Assembleia sobre as respostas enviadas pelas diferentes entidades em relação a cada recomendação e moção e manda publicar essa informação no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 73.º

Tratamento dos requerimentos à Câmara

1 – Os requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais nos termos da alínea g) do artigo 15.º são numerados e remetidos pelo Presidente da Assembleia à Câmara Municipal.

2 – A Câmara Municipal deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 (trinta) dias.

3 – Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo fixado, deve comunicar este facto por escrito ao Presidente da Assembleia, apresentando a respetiva fundamentação também por escrito, a qual deve ser publicada no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

SECÇÃO VII

Comissões

Artigo 74.º

Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais.

2 – A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

3 – O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.

4 – As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.

5 – As Comissões Permanentes podem deliberar a constituição de subcomissões, dando conhecimento à Mesa desse facto.

6 - As subcomissões regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto na presente secção.

Artigo 75.º

Competência

1 – Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal pode fixar prazo inferior ao previsto no número anterior, bem como prorrogá-lo, sempre que haja motivo atendível.

Artigo 76.º

Conteúdo dos relatórios e pareceres

1 - Os relatórios e pareceres das Comissões a que se referem o artigo anterior compreendem quatro partes:

- a) Parte I, destinada aos considerandos;
- b) Parte II, destinada à opinião das várias forças políticas e do relator;
- c) Parte III, destinada às conclusões;
- d) Parte IV, destinada aos anexos.

2 - Os relatórios e pareceres devem, obrigatoriamente, conter as partes I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão.

3 - A parte II é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.

4 - Qualquer Deputado ou Grupo Municipal pode mandar anexar ao relatório ou parecer, na parte IV, as suas posições políticas.

Artigo 77.º

Composição

1 - A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, cumprindo as regras previstas neste artigo bem como o princípio da

proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal.

2 - As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, bem como os Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos nºs 5 e 6.

3 – A composição das Comissões integra membros efetivos e membros suplentes em número igual ao dos efetivos.

4 - A indicação dos membros efetivos e suplentes que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.

5 - Cada Deputado Municipal tem de integrar, pelo menos, uma Comissão Permanente, podendo integrar, simultaneamente, até 3 (três) Comissões Permanentes.

6 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder, indicar representantes.

7 – Os Grupos Municipais e o conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros efetivos ou suplentes que indicaram.

8 – Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que:

a) Deixar de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;

b) O solicitar;

c) Seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pelo seu Grupo Municipal ou pelo conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como independentes, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

9 – Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 78.º

Presidente e Secretários

1 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

2 – As presidências e os lugares de secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais antigo do respetivo Grupo Municipal, ou pelo vogal de mais idade do respetivo Grupo Municipal, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

4 – O Secretário é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais moderno do respetivo Grupo Municipal ou pelo vogal mais jovem do respetivo Grupo Municipal, no caso dos vogais possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 79.º

Reuniões

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.

2 – As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.

3 – As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.

4 – As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais membros da Comissão.

5 – A realização das reuniões extraordinárias deve ser, previamente, comunicada ao Presidente da Mesa que dá, posteriormente, conhecimento à Conferência de Representantes.

6 – As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário.

7 – As Comissões podem convidar vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

8 – As reuniões das Comissões podem ser abertas à comunicação social, em razão do interesse da matéria a tratar, e por deliberação prévia dos seus membros tomada por maioria.

Artigo 80.º

Quórum

1 – O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus membros.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Comissões podem deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número dos seus membros.

3 – Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos membros da Comissão presentes na reunião, devendo do relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.

Artigo 81.º

Funcionamento

1 – De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.

2 – Os relatórios, pareceres e atas das Comissões devem ser publicados integralmente no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

3 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas, devendo as mesmas ser publicitadas nos termos do número anterior .

4 – As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de Dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior, podendo nesse caso solicitar a colaboração do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

5 – Os membros das Comissões, no decurso das respetivas reuniões, têm direito a ser assistidos por pessoal técnico e administrativo da sua confiança .

Artigo 82.º

Contactos externos e visitas

1 – Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.

2 – As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 – As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e, ou, a visitar.

4 - As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

CAPITULO III

Participação dos Cidadãos

Artigo 83.º

Período de Intervenção aberto ao Público

1 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no nº 7 do artigo 85.º e para a participação em debates temáticos no artigo 87.º, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

2 – A intervenção do público acima referida é feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.

3 – Terminado o período fixado nos termos do nº 1, a Mesa dá resposta às perguntas formuladas.

4 – Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remete o assunto à Comissão Permanente respetiva para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao Plenário.

5 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 15 (quinze) inscrições por cada período de intervenção do público sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 5 (cinco) minutos por pessoa.

6 – A Conferência de Representantes e os Grupos Municipais devem receber, através do Presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas devidas pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias seguidos às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respetivo período de intervenção.

Artigo 84.º

Inscrições

1 – A inscrição dos intervenientes no período de intervenção do público das sessões ordinárias e extraordinárias deve ser efetuada no primeiro dia útil anterior ao da realização das mesmas, entre as 10:00h e as 13:00h, sem prejuízo do disposto no nº 3, ou até esgotar o limite de inscrições fixado no nº 5 do artigo anterior.

2 – As inscrições referidas no número anterior são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente no edifício da Assembleia Municipal ou diretamente através de inscrição online.

3 – Os cidadãos que optem pela inscrição presencial beneficiam de um horário mais alargado para o efeito, que se inicia às 09:30h.

4 - Se no dia de realização da sessão o número de inscrições não atingir o limite fixado no nº 5 do artigo anterior, é aberto novo período de inscrições presenciais entre as 14:00h e as 15:00h ou até esgotar o limite de inscrições.

Artigo 85.º

Direito de petição

1 – O direito de petição à Assembleia Municipal de Lisboa é garantido aos cidadãos, sobre matérias do âmbito do Município e, em particular, às organizações de moradores relativamente a assuntos administrativos do seu interesse.

2 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

3 – O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

4 – A Comissão procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

5 – A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes.

6 – Com base no relatório, é sempre dada resposta aos peticionários e informação ao Plenário.

7 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

Artigo 86.º

Uso da palavra pelo público

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 83.º.

2 – Salvo casos excepcionais, devidamente autorizados pela Mesa, o mesmo munícipe não pode usar da palavra por mais de 2 (duas) vezes em cada período de 6 (seis) meses.

3 – No início da sua intervenção, o interveniente deve declarar para que fim pretende usar da palavra.

4 – O modo de uso da palavra pelo público é o definido no artigo 55º.

Artigo 87.º

Participação em debates temáticos

As organizações, instituições, individualidades e cidadãos de Lisboa em geral, podem participar e intervir nos debates temáticos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 88.º

Participação de eleitores

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município

equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 37.º.

CAPÍTULO IV

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 89.º

Carácter público das reuniões

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 - As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e difundidas online pelos serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
- 3 – A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 4 – O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

Artigo 90.º

Atas

- 1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 – As atas são lavradas, sempre que possível por trabalhador do Município designado para o efeito, e submetidas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria

dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 91.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 92.º

Publicidade das deliberações

1 – As deliberações destinadas a ter eficácia externa, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal, devem ser publicados em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal e no Boletim Municipal.

3 – A publicação das deliberações da Assembleia Municipal em Boletim Municipal ou ainda, em Diário da República quando a lei expressamente o determine, é assegurada pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

Artigo 93º

Requerimentos e Pedidos de Informação

1 – A Mesa da Assembleia providencia para que sejam imediatamente publicados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal os requerimentos e pedidos de informação entregues nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do nº 2 do artigo 4.º, alínea g) do artigo 15.º e alínea f) do nº 1 do artigo 17.º.

2 – A publicação dos requerimentos e pedidos de informação deve conter informação que identifique os respetivos autores, data de apresentação e situação referente à existência ou não de resposta.

3 – Quando existam, as respostas aos requerimentos e pedidos de informação, devem ser objeto de publicação, nos termos do n.º 1.

Artigo 94.º

Publicidade das sessões e reuniões

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º, às sessões e reuniões é dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização e indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a promover o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.

2 – A publicidade referida no ponto anterior deve ser efetuada por edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 95.º

Entrada em vigor e publicação

1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

2 – O Regimento da Assembleia Municipal é publicado em Boletim Municipal.

3 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 96.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 97.º

Alterações

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 15 (quinze) dos seus membros.
- 2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão ou grupo de trabalho expressamente criados para o efeito.
- 3 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4 – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Anexo I

Grelhas de tempo

- **Grelha A** ou grelha base – 34 minutos
- **Grelha B – Período antes da ordem do dia (PAOD)** – 1 hora
- **Grelha C – Debates específicos** – máximo 4 horas - flexível
- **Grelha D – Debates temáticos** - flexível
- **Grelha E – Debates sobre o estado da Cidade** – máximo 5 horas
- **Grelha F – Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeira** – máximo 5 horas
- **Grelha G – Instrumentos de Gestão Territorial e Regulamentos** – máximo 5 horas
- **Grelha H – Informação escrita do Presidente** – máximo 3 minutos, flexível
- **Grelha I – Sessões de perguntas e sessões de perguntas sobre matérias relativas às freguesias** – máximo 4 horas - flexível
- **Grelha J – Declarações políticas** – máximo 4 horas e 40 minutos
- **Grelha K – Debate de atualidade** – máximo 60 minutos

Grelha A ou grelha base – 3 minutos por cada Grupo Municipal, 3 minutos para o conjunto dos Deputados Independentes e 3 minutos para a CML, aos quais acresce 1m para o autor da proposta em debate.

Grelha B – Período antes da ordem do dia (PAOD) – limite máximo 60 minutos (artigo 52º da lei 75/2013, de 12 de Setembro).

Distribuição, em função do número de deputados de cada Grupo Municipal:

- PS – 10 minutos
- PSD – 8 minutos
- PCP – 6 minutos
- BE – 5 minutos
- CDS/PP – 4 minutos
- PEV – 4 minutos
- MPT – 3 minutos
- PAN – 3 minutos

- PNPN – 3 minutos
- Deputados Independentes (no conjunto) – 3 minutos
- Câmara – 10 minutos

Grelha C – Debates específicos – limite máximo de 4 vezes a grelha B, ou seja, 4 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 4 vezes a prevista na grelha B.

Grelha D – Debates temáticos – grelha a definir pela mesa caso a caso, de acordo com o formato do debate e ouvida a Conferência de Representantes.

Grelha E – Debates sobre o estado da Cidade – limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B.

Grelha F – Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras - limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja, 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 4 vezes a prevista na grelha B.

Grelha G – Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes – limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B. Caso haja debate e votação em duas voltas, o limite de 5 horas aplica-se ao conjunto dos dois debates.

Grelha H – Informação escrita do Presidente – limite máximo de **3** vezes a grelha B, ou seja, 3h00, a que acrescem 20 minutos para respostas da Câmara às perguntas formuladas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de **3** vezes a prevista na grelha B, a que acrescem 20 minutos para a Câmara.

Grelha I – Sessões de perguntas e sessões de perguntas sobre matérias relativas às freguesias – limite máximo de 4 vezes a grelha B, ou seja, 4 horas. A

distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 4 vezes a prevista na grelha B.

Grelha J – Declarações políticas - Limite máximo de 280 minutos, assim distribuídos: **8** minutos para a intervenção inicial de cada grupo municipal e do conjunto dos deputados independentes; cada grupo municipal e o conjunto dos deputados independentes têm ainda **15** minutos para perguntas ou intervenções sobre as intervenções iniciais; **4** minutos para cada grupo municipal e para o conjunto dos deputados independentes para a intervenção final; **10** minutos para a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre os documentos em apreço e declarações políticas iniciais.

Grelha K – Debate de atualidade - Limite máximo de 60 m, assim distribuídos: 5m para abertura do debate pelo proponente (Grupo Municipal ou conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como independentes); para o debate e pedidos de esclarecimento, cada Grupo Municipal ou conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como independentes, incluindo quem abriu o debate, dispõe de 5m e a Câmara Municipal 5m.

As grelhas **C, H, I, J e K** são suscetíveis de ajustamentos, caso haja prévio consenso unânime em sede de Conferência de Representantes.

Nota:

Grelha C – Debates específicos – máximo 4 horas - flexível

Grelha H – Informação escrita do Presidente – máximo 3 horas - *flexível*

Grelha I – Sessões de perguntas e sessões de perguntas sobre matérias relativas às freguesias – máximo 4 horas - flexível

Anexo II
Disposições complementares

Capítulo I
Regime de presenças e faltas

1 - As presenças nas reuniões plenárias são verificadas a partir do registo da assinatura de cada membro da Assembleia Municipal na lista de presenças.

2 - A lista de presenças de cada reunião plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à mesa da assembleia.

3 - Aos membros da Assembleia Municipal que não se registem durante a reunião ou não se encontrem ausentes em representação da assembleia é marcada falta.

4 - Para efeitos da eventual aplicação de sanções, apenas releva uma falta em cada dia, prevalecendo a referente a reuniões plenárias, no dia em que estas tenham lugar.

5 - Os membros da Assembleia Municipal têm o direito de apresentar justificação para as faltas, nos termos estabelecidos no Regimento, observando as respetivas exigências de fundamentação.

6 - Considera-se motivo justificado a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável, missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

7 - A palavra do membro da Assembleia Municipal faz fé, não carecendo por isso de comprovativos adicionais. Quando for invocado o motivo de doença, poderá, porém, ser exigido atestado médico caso a situação se prolongue por mais de 30 dias.

8 - A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito e dirigida à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

9 - O cumprimento do prazo verifica-se pela data de entrada da justificação no Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal.

10 - Esgotado o prazo, a justificação não é apreciada e a falta é contada como injustificada.

11 - Os serviços de apoio ao Plenário comunicam ao interessado a decisão da mesa sobre a justificação das faltas, no caso de ser negativa.

12 - Os serviços de apoio à Assembleia Municipal enviam ao Presidente da Assembleia a lista de todas as faltas julgadas injustificadas em cada mês, dentro dos três primeiros dias úteis do 2.º mês subsequente.

13 - O Presidente da Assembleia manda notificar pessoalmente cada um dos membros em falta, nos termos atrás referidos.

14 - Decorridos oito dias após a receção da notificação, verificada pelo protocolo de entrega da mesma, o processo é remetido à mesa da Assembleia para decisão.

15 - A deliberação da Mesa é remetida aos serviços competentes para comunicação ao Deputado Municipal e eventual seguimento do processo de sanções.

Capítulo II

Senhas de presença

1- Os membros da Assembleia Municipal têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2 - O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, respetivamente, para o Presidente, Secretários, restantes membros da Assembleia Municipal e Vereadores, sem prejuízo da aplicação de eventuais reduções remuneratórias fixadas por lei.

3 - A participação em reuniões da Conferência de Representantes ou Grupos de Trabalho criados nos termos legais por deliberação da Assembleia é equiparada a uma reunião de Comissão, para efeitos de senha de presença.

4 – São criados dois períodos de trabalhos em cada dia, um entre as 10.00 e as 15.00, intitulado período da manhã, e outro entre as 15.00 e as 20.30, intitulado período da tarde.

5 – Só é permitido o pagamento de duas senhas durante um mesmo dia se se realizarem duas reuniões distintas e não sobrepostas no mesmo período de trabalhos.

6 – A Mesa procurará assegurar que as reuniões ordinárias bimensais das Comissões Permanentes tenham lugar em dias e períodos distintos, por forma a permitir a possibilidade de participação de todos os membros efetivos nos trabalhos das respetivas Comissões Permanentes, mesmo quando o sejam de mais de uma Comissão.

7 - A falta a qualquer votação previamente agendada, em Plenário, verificada por votação nominal ou por falta no caderno eleitoral, se se tratar de votação secreta, determina a perda do direito à percepção da senha de presença correspondente a essa reunião.

8 – Em caso de ser solicitada a verificação de quórum durante a realização de uma reunião plenária, os membros que estiverem ausentes no momento da verificação perderão o direito à senha de presença se, persistindo a sua ausência após 30 minutos, disso resultar falta de quórum e conseqüente interrupção dos trabalhos previamente agendados.

Capítulo III

Estacionamento

1. Os membros da Assembleia Municipal podem utilizar gratuitamente o parque de estacionamento subterrâneo mais próximo da sede deste órgão para estacionar a viatura, nos períodos necessários para a participação nas reuniões da Assembleia Municipal, da Conferência de Representantes, das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

2. Têm também direito ao pagamento do estacionamento junto à AML os membros da Assembleia Municipal que no âmbito das suas competências se desloquem às instalações deste órgão. O pagamento do respetivo estacionamento carece de anuência expressa por parte do Presidente da Assembleia Municipal, a fim de garantir os necessários procedimentos administrativos.

Capítulo IV

Disposições finais

1. Os trabalhos da Assembleia Municipal não devem prolongar-se para além das 21.00, salvo razões ponderosas que devem ser previamente comunicadas à Mesa, para efeitos de garantir o apoio administrativo necessário.

2. Compete à Mesa, nos termos legais, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas em todas as matérias a que diz respeito este Anexo.

INDICE DO ARTICULADO

CAPÍTULO I Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais	2
SECÇÃO I Assembleia Municipal.....	2
Artigo 1.º - Natureza e composição.....	2
Artigo 2.º - Fontes normativas.....	2
Artigo 3.º - Funcionamento.....	2
Artigo 4.º - Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal.....	3
Artigo 5.º - Competências de funcionamento da Assembleia Municipal.....	6
SECÇÃO II Deputados Municipais.....	7
Artigo 6.º - Duração do mandato.....	7
Artigo 7.º - Suspensão do mandato.....	7
Artigo 8.º - Ausência inferior a 30 dias.....	8
Artigo 9.º - Renúncia ao mandato.....	8
Artigo 10.º - Perda de mandato.....	9
Artigo 11.º - Decisões de perda de mandato e dissolução.....	9
Artigo 12.º - Inelegibilidade.....	10
Artigo 13.º - Preenchimento de vagas.....	10
Artigo 14.º - Alteração da composição da Assembleia.....	10
Artigo 15.º - Poderes dos Deputados Municipais.....	11
Artigo 16.º - Deveres dos Deputados Municipais.....	11
Artigo 17.º - Direitos dos Deputados Municipais.....	12
SECÇÃO III Grupos Municipais.....	13
Artigo 18.º - Constituição.....	13
Artigo 19.º - Organização e instalações.....	14
Artigo 20.º - Deputados não inscritos em Grupo Municipal.....	14

SECÇÃO IV Mesa da Assembleia Municipal.....	14
Artigo 21.º - Composição da Mesa.....	14
Artigo 22.º - Eleição e destituição da Mesa.....	15
Artigo 23.º - Renúncia, suspensão e perda de mandato.....	15
Artigo 24.º - Competência da Mesa.....	15
Artigo 25.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal.....	17
Artigo 26.º - Competência dos Secretários.....	18
SECÇÃO V Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.....	18
Artigo 27.º - Constituição.....	18
Artigo 28.º - Funcionamento.....	18
CAPÍTULO II Do Funcionamento	19
SECÇÃO I Disposições Gerais.....	19
Artigo 29.º - Sede, instalações e funcionamento.....	19
Artigo 30.º - Lugar na sala de reuniões.....	20
Artigo 31.º - Lugar para a assistência.....	20
Artigo 32.º - Proibição da presença de pessoas estranhas.....	20
Artigo 33.º - Convocação das sessões.....	20
Artigo 34.º - Quórum.....	21
Artigo 35.º - Continuidade das reuniões.....	22
Secção II Sessões e Reuniões.....	22
Artigo 36.º - Sessões ordinárias.....	22
Artigo 37.º - Sessões extraordinárias.....	23
Artigo 38.º - Debates específicos.....	24
Artigo 39.º - Debates temáticos.....	24

Artigo 40.º - Debates para Declarações Políticas.....	25
Artigo 41.º - Debates sobre o estado da Cidade.....	26
Artigo 42.º - Sessões de perguntas.....	26
Artigo 43.º - Sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias.....	27
Artigo 44.º - Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores.....	27
Artigo 45.º - Sessões e reuniões.....	27
SECÇÃO III Organização dos trabalhos.....	27
Artigo 46.º - Período das reuniões.....	28
Artigo 47.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	28
Artigo 48.º - Período da “Ordem do Dia”	30
Artigo 49.º - Debates de atualidade.....	31
Artigo 50.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções.....	32
SECÇÃO IV Uso da palavra.....	32
Artigo 51.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais.....	33
Artigo 52.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa.....	34
Artigo 53.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal.....	34
Artigo 54.º - Fins do uso da palavra.....	35
Artigo 55.º - Modo de usar da palavra.....	35
Artigo 56.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa.....	35
Artigo 57.º - Requerimentos à Mesa.....	35
Artigo 58.º - Recursos.....	36
Artigo 59.º - Pedidos de esclarecimento.....	36
Artigo 60.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração.....	37
Artigo 61.º - Protestos e contraprotestos.....	37
Artigo 62.º - Proibição do uso da palavra no período da votação.....	37
Artigo 63.º - Declaração de voto.....	37

SECÇÃO V	Deliberações e votações.....	38
	<i>Artigo 64.º - Maioria.....</i>	<i>38</i>
	<i>Artigo 65.º - Voto</i>	<i>38</i>
	<i>Artigo 66.º - Formas de votação</i>	<i>39</i>
	<i>Artigo 67.º - Hora para votações</i>	<i>39</i>
	<i>Artigo 68.º - Processo de votação</i>	<i>39</i>
	<i>Artigo 69.º - Empate da votação.....</i>	<i>40</i>
	<i>Artigo 70.º - Processo Especial de votação dos Planos e demais Instrumentos Estratégicos e dos Regulamentos.....</i>	<i>40</i>
	<i>Artigo 71.º - Moções e Recomendações.....</i>	<i>41</i>
SECÇÃO VI	Tratamento das moções, recomendações e requerimentos à Câmara Municipal	41
	<i>Artigo 72.º - Tratamento das moções e recomendações à Câmara.....</i>	<i>41</i>
	<i>Artigo 73.º - Tratamento dos requerimentos à Câmara.....</i>	<i>42</i>
SECÇÃO VII	Comissões.....	42
	<i>Artigo 74.º - Constituição.....</i>	<i>42</i>
	<i>Artigo 75.º - Competência.....</i>	<i>43</i>
	<i>Artigo 76.º - Conteúdo dos relatórios e pareceres.....</i>	<i>43</i>
	<i>Artigo 77.º - Composição.....</i>	<i>43</i>
	<i>Artigo 78.º - Presidente e Secretários.....</i>	<i>44</i>
	<i>Artigo 79.º - Reuniões.....</i>	<i>45</i>
	<i>Artigo 80.º - Quórum.....</i>	<i>46</i>
	<i>Artigo 81.º - Funcionamento.....</i>	<i>46</i>
	<i>Artigo 82.º - Contactos externos e visitas.....</i>	<i>46</i>
CAPITULO III	Participação dos Cidadãos.....	46
	<i>Artigo 83.º - Período de Intervenção aberto ao Público.....</i>	<i>47</i>

Artigo 84.º – Inscrições.....	48
Artigo 85.º - Direito de petição.....	48
Artigo 86.º - Uso da palavra pelo público.....	49
Artigo 87.º – Participação em debates temáticos.....	49
Artigo 88.º - Participação de eleitores.....	49
CAPITULO IV Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal.....	49
Artigo 89.º - Carácter público das reuniões.....	50
Artigo 90.º - Atas.....	50
Artigo 91.º - Registo na ata do voto de vencido.....	51
Artigo 92.º - Publicidade das deliberações.....	51
Artigo 93.º - Requerimentos e pedidos de informação.....	51
Artigo 94.º - Publicidade das sessões e reuniões.....	52
CAPITULO V Disposições Finais.....	52
Artigo 95.º - Entrada em vigor e publicação.....	52
Artigo 96.º - Interpretação e integração de lacunas	52
Artigo 97.º - Alterações.....	53
Anexo 1 - Grelhas de Tempo.....	54
Anexo 2 – Disposições complementares.....	57
Capitulo I – Regime de presenças e faltas.....	57
Capítulo II – Senhas de presença.....	58
Capitulo III – Estacionamento.....	60
Capitulo IV Disposições finais.....	60